

	<p>FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA – FESP CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – COOTRACC</p>
---	--

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA FESP FACULDADES

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento destina-se, em conformidade com o Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), a disciplinar as atividades concernentes aos Trabalhos de Conclusão desenvolvidos no âmbito desta IES, indispensável para a colação de grau, objetivando:

- I. Normatizar as atividades relacionados a produção dos Trabalhos de Conclusão (TCs) nos cursos de graduação;
- II Disciplinar o relacionamento entre os membros do corpo docente, discente e colaboradores da FESP na condução dos TCs;
- III. Colaborar no desenvolvimento das atividades de pesquisa relacionadas diretamente aos TCs;

TÍTULO I DA ESTRUTURA, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Capítulo I Da estrutura

Art. 2º. A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) é uma unidade setorial subordinada à Direção Acadêmica.

Parágrafo único: O(a) coordenador(a) da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) é designado(a) pela Direção Geral da FESP e deve possuir titulação mínima de mestre.

Art.3º. Estão vinculados a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) de forma direta:

- I. Os professores orientadores dos TCCs;
- II. Os alunos orientandos;
- III. Os professores componentes da Banca Examinadora.

Art. 4º. Estão vinculados a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso de forma indireta:

- I. O corpo docente da graduação da FESP;
- II. O corpo discente da graduação da FESP;
- III. Os Coordenadores dos cursos de graduação da FESP;

IV. O corpo técnico-administrativo da FESP;

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 5º. A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) tem por objetivos:

- I. Colaborar e atender as solicitações da Direção Acadêmica;
- II. Colaborar com as atividades das Coordenações de Graduação e de Pesquisa e Extensão;
- III. Promover medidas para incentivar e institucionalizar as atividades referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IV. Colaborar, gerir e monitorar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- V. Fornecer orientações técnicas de modo a elucidar dúvidas na elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso, tanto do corpo docente quanto do corpo discente;
- VI. Proporcionar os meios organizacionais para que os docentes e discentes possam desenvolver suas atividades, relacionadas ao desenvolvimento dos TCCs.

Capítulo III Das Competências

Art. 6º. Compete a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC):

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais;
- II. Coordenar as atividades da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Executar as decisões e normas dos órgãos superiores institucionais;
- IV. Favorecer as atividades concernentes ao desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);
- V. Assessorar, apoiar e acompanhar os docentes e discentes na elaboração e desenvolvimento dos projetos e dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), propriamente ditos;
- VI. Promover e apresentar as linhas de pesquisa institucionais aos discentes-orientandos, bem como acompanhar se estas estão sendo utilizadas como referência nos temas dos TCCs;
- VII. Elaborar, conjuntamente com a Direção Acadêmica e acompanhar a execução calendário semestral das atividades relativas aos Trabalhos de Conclusão (TCCs);
- VIII. Certificar a participação dos docentes como orientadores e/ou examinadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);
- IX. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias com os orientadores;
- X. Assessorar, tecnicamente, os docentes e discentes sobre os procedimentos que dizem respeito a elaboração e desenvolvimento dos TCCs;
- XI. Apresentar a Direção Acadêmica relatório semestral das atividades da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso até o primeiro mês do semestre subsequente;
- XII. Proceder à aferição dos TCCs no que concerne a metodologia/formatação, consoante as regras deste regulamento e instruções normativas do **Manual de Normalização para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso** da instituição

(APÊNCIDE A).

§ 1º. A Coordenação de TCC deverá reunir os professores-orientadores, ao menos, uma vez, no início de cada semestre;

§ 2º. As reuniões ordinárias serão convocadas previamente, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. A aferição da metodologia/aspectos formais dos TCCs será realizada pela Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (COOTRACC) em data prevista no calendário acadêmico relativo à avaliação VA1.

§ 4º. A COOTRACC informará, por escrito, ao professor-orientador, quando necessário, as modificações de ordem formal para que este tome as devidas providências junto ao(à) orientando(a);

Art. 7º. Compete aos Professores Orientadores:

I. Cumprir as normas regimentais;

II. Orientar científica e metodologicamente a elaboração dos TCCs;

III. Acompanhar a elaboração dos projetos de TCC;

IV. Participar das reuniões convocadas pela COOTRACC;

V. Apresentar as áreas de pesquisa de seu interesse, conforme as linhas de pesquisa institucionais, anualmente;

VI. Determinar o calendário de orientação ao(s) orientando(s);

VII. Preencher, assinar e encaminhar à COOTRACC os documentos referentes às atividades desenvolvidas durante a orientação (anexos A, B e C);

A = TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO – para iniciar a orientação

B = ACOMPANHAMENTO DO TCC /CONTROLE DE ORIENTAÇÃO – no final da orientação

C = AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO DESEMPENHO DO ACADÊMICO DO ORIENTANDO - no final da orientação

§ 1º. Salvo interesse institucional e/ou justificativa docente, competirá a cada professor a orientação de, no máximo, seis alunos por semestre.

a) O quantitativo poderá, excepcionalmente ser aumentado, mediante solicitação do professor orientador e após a aprovação da COOTRACC, referendada pela Direção Acadêmica.

§ 2º. O(a) professor(a) orientador(a) poderá solicitar dispensa da orientação caso o(a) orientado(a) tenha descumprido, por três vezes, o prazo de entrega das atividades a ele atribuídas pela orientação ou for detectado plágio na produção do trabalho, desde que comprove suas alegações;

a) Neste caso, o orientador(a) encaminhará requerimento a COOTRACC, narrando os fatos com os devidos documentos comprobatórios;

§ 3º. O Coordenador(a) da COOTRACC, mediante o requerimento devidamente instruído, emitirá parecer, homologado pela Direção Acadêmica;

Art. 8º. Compete aos discentes orientandos;

I. Cumprir as normas regimentais;

- II. Participar das reuniões convocadas pela COOTRACC;
- III. Desenvolver o TCC em conformidade com as linhas de pesquisa institucionais;
- IV. Decidir, livremente, conforme o seu interesse acadêmico:
 - a) a linha de pesquisa e o tema do seu TCC;
 - b) o seu orientador, respeitando as linhas de pesquisa e o limite de orientações, por professor;
- V. Apresentar ao orientador a proposta/projeto de pesquisa;
- VI. Manter permanente contato com o orientador, o comunicando com antecedência de quaisquer impossibilidades quanto ao comparecimento a orientação ou entrega de atividade designada por este;
- VII. Cumprir, rigorosamente, os horários marcados pelo orientador para proceder a orientação presencial;
- VIII. Observar rigorosamente as orientações, sugestões e correções do professor orientador;
- IX. Obedecer rigorosamente às regras metodológicas, incluindo as de formatação adotadas pela instituição, segundo instruções normativas do **Manual de Normalização para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso da instituição (APÊNCIDE A)**;**
- X. Cumprir o calendário da COOTRACC;
- XI. Proceder os depósitos (prévio e definitivo) acompanhado dos documentos exigidos neste regulamento;
- XII. O depósito prévio será efetuado em dois momentos: o primeiro, como parte da 1ª Avaliação institucional (VA1) destinado à avaliação metodológica da primeira parte do artigo científico; o segundo destinado à avaliação do trabalho concluído e previamente aprovado pelo orientador para submissão à Banca Examinadora (VA2). O depósito definitivo ocorrerá após a divulgação do resultado da VA2, segundo o calendário do TCC;
- XIII. Tratar o orientador(a), Coordenações, funcionários, professores e colegas discentes com decoro e civilidade.

§ 1º. O(a) orientando(a) poderá propor ao orientador a modificação do tema de seu TCC, em relação ao projeto, todavia, esta mudança dependerá exclusivamente do entendimento do orientador, obedecendo as datas do calendário institucional;

§ 2º. O orientando poderá solicitar modificação/substituição do orientador, mediante justificativa, por escrito, através de requerimento, protocolado na Secretaria Acadêmica, em procedimento administrativo, à Coordenação de TCC, conforme calendário institucional;

a) O(a) Coordenador(a) da COOTRACC, mediante o requerimento do orientando irá se manifestar através de parecer, no prazo de 7 dias, homologado pela Direção Acadêmica;

§ 3º. Em caso de desligamento institucional do orientador, a COOTRACC indicará novo orientador(a), consoante as linhas de pesquisa deste e disponibilidade para aceite de novos orientandos.

TÍTULO II DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC): DEFINIÇÃO, OBRIGATORIEDADE E MODALIDADE

Capítulo I Da definição

Art. 9º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistente em um artigo científico referente a qualquer ramo jurídico, desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito da FESP, é uma atividade acadêmica de natureza científica e autoria declarada, com vistas à finalização do curso, que deve ser desenvolvida mediante aplicação de método científico e orientação de professor habilitado como resultado de pesquisa científica, teórica ou prática. O referido trabalho destaca-se como a síntese dos conhecimentos adquiridos no Curso e as técnicas de metodologia aplicadas à Ciência do Direito.

Capítulo II Obrigatoriedade

Art. 10. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória para finalização de curso e consequente concessão do grau de bacharel.

§ 1º Para elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o aluno deverá estar cursando o 10º período do Curso e matricular-se na componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II – TC II.

Capítulo III Modalidades

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será desenvolvido na modalidade de artigo científico.

TÍTULO III DO PROJETO

Art. 12. O projeto, referente ao trabalho de conclusão, será de responsabilidade dos discentes, regularmente matriculados no 8º período, sob supervisão do professor responsável pelo componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso I – TC I”;

Art. 13. O projeto deverá obedecer rigorosamente, as normas para trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º O discente transferido de outra instituição, que esteja cursando o 10º período do Curso e matriculado na componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso II – TC II”, que não possua projeto de pesquisa com vistas à produção científica do TCC, deve, obrigatoriamente, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), montar um projeto mínimo no qual deve constar: o tema, o

problema, o objetivo geral da pesquisa, a metodologia, uma breve descrição dos elementos teóricos e referências pertinentes à abordagem, e submetê-lo à apreciação do professor orientador.

Art. 14. O projeto deverá se adequar, preferencialmente, a uma das linhas de pesquisa ofertadas pelos professores-orientadores.

Art. 15. O projeto de pesquisa, em regra, vincula à execução do trabalho de conclusão.

Art. 16. O aluno-orientando poderá mudar o objeto de pesquisa e conseqüentemente o projeto, mediante justificativa ao professor-orientador e sob aprovação deste.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Capítulo I Da Estrutura dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 17. A estrutura dos TCCs deverá observar, rigorosamente, as normas para trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme descritas no Guia **Manual de Normalização para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso** da FESP (APÊNDICE A).

Parágrafo único: O artigo científico, resultado do Trabalho de Conclusão, deverá conter entre 15 a 20 páginas, contadas a partir da introdução até as considerações finais.

TÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Capítulo I Da orientação

Art. 18. A orientação é atribuição exclusiva dos professores que possuem vínculo com a instituição e se consubstancia como atividade acadêmico-científica.

a) Excepcionalmente poderá ser admitido orientador que não possua vínculo com a instituição apenas no caso de nenhum docente da FESP trabalhar a linha de pesquisa do TCC e o trabalho for de elevada relevância científica.

b) Para a admissão de orientador que não possua vínculo com a instituição, o candidato ao exercício dessa atribuição deve possuir titulação mínima de mestre, e submeter seu currículo acompanhado da documentação comprobatória da titulação à aprovação da COOTRACC, referendada pela Direção Acadêmica.

c) Não haverá remuneração por parte da FESP para o orientador externo.

Art. 19. As competências dos professores-orientadores são descritas no Art. 7º deste regulamento.

Art. 20. Os professores poderão recusar orientação:

- a) Por motivo de ordem pessoal e foro íntimo, devendo justificar a COOTRACC;
- b) Quando o tema não estiver vinculado a sua área de pesquisa;
- c) Quando exceder o número máximo de orientações, salvo em situações excepcionais e interesse institucional.

Art. 21. Os professores poderão renunciar a orientação por negligência ou plágio do orientando, conforme art. 7º, § 2º deste regulamento.

Art. 22. É terminantemente proibido interferência de outro professor em orientação que não estiver sob sua responsabilidade.

Art. 23. O professor-orientador possui autonomia metodológica e científica, como componentes da liberdade de cátedra, assegurada pelo art. 206, II da Constituição Federal (1988), para determinar as diretrizes de sua orientação.

Parágrafo único: As orientações presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, no âmbito da FESP, em ambiente próprio destinado a este fim.

Art. 24. Caso o orientando solicite a troca de orientador, este deverá ser comunicado e ouvido pela COOTRACC antes da expedição de parecer, consoante disposição do Art.8º, § 2º deste regulamento.

Art. 25. É vedada a coorientação.

Art. 26. A orientação se inicia com a apresentação do projeto de pesquisa pelo orientando ao orientador e assinatura do Termo de Compromisso para Orientação (ANEXO A), conforme calendário institucional para o TCC;

Art. 27. A orientação se finda com o depósito final do TCC na Biblioteca da FESP.

Capítulo II

Da avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs)

Art. 28. A aferição da metodologia/aspectos formais do TCC será realizada pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) em data prevista no calendário acadêmico, com atribuição de nota relativa à avaliação de VA1.

§ 1º. Deverá ser depositado para avaliação o trabalho concluído no mínimo 50%, ou seja, compreendendo o Resumo, a Introdução, primeira das seções do artigo e as Referências.

Art. 29. A competência para avaliar definitivamente os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) é da Banca Examinadora designada semestralmente pela FESP Faculdades, com atribuição de nota relativa à avaliação de VA2.

§ 1º. A avaliação do trabalho deverá se guiar pelos seguintes critérios:

- a) Obediência às regras de elaboração do artigo científico, conforme Apêndice A deste regulamento;
- b) Relevância do tema escolhido;

- c) Referências bibliográficas pertinentes ao tema e relevantes cientificamente;
- d) Pesquisa coerente em relação ao objetivo proposto;
- e) Desenvolvimento ordenado e lógico da argumentação teórica e discussão dos resultados;
- f) Correção da linguagem ortográfica (gramatical e científica);

Art. 30. A banca examinadora é autônoma na sua aferição e não deve admitir qualquer tipo de interferência externa à sua consciência e capacidade analítica.

Art. 31. A avaliação será formalizada em documentos próprios, providenciados pela COOTRACC.

§ 1º A nota final do TCC será a média obtida pelo discente na VA1 e VA2

Art. 32. O resultado da avaliação final será comunicado pela COOTRACC ao orientando.

Art. 33. Será considerado APROVADO o Trabalho de Conclusão de Curso, cuja nota mínima atribuída for 7,0 (sete) pontos, mediante os critérios avaliativos descritos [em documento próprio] no §1º do artigo 31.

Art. 34. Será considerado APROVADO COM RESTRIÇÃO o Trabalho de Conclusão de Curso, cuja nota mínima atribuída for entre 5,0 (cinco) pontos e 6,9 (seis vírgula nove), mediante os critérios avaliativos descritos [em documento próprio] no §1º do artigo 31.

§ 1º. Neste caso, o orientando terá prazo, indicado em calendário institucional, para proceder as mudanças propostas na avaliação, bem como as novas determinações do orientador;

§ 2º. Após proceder as alterações e determinações do orientador, o orientando encaminhará, mediante prazo regulamentar assinalado em calendário institucional, o TCC corrigido à COOTRACC;

§ 3º. A COOTRACC, por sua vez, remeterá através de memorando o TCC corrigido/refeito a Banca Examinadora para que esta proceda nova avaliação e emita parecer aprovando ou reprovando definitivamente o aludido manuscrito, observando os prazos indicados em calendário institucional.

§ 4º. O não cumprimento dos prazos pelo orientando implicará na reprovação sumária do TCC.

§ 5º. A não aprovação do TCC não prejudica a certificação do orientador;

Art. 35. Será considerado REPROVADO o Trabalho de Conclusão de Curso, cuja nota atribuída for menor do que 5,0 (cinco) pontos, mediante os critérios avaliativos descritos [em documento próprio] no §1º do artigo 31.

Art. 36. O TCC reprovado inviabilizará a conclusão do curso e obrigará o orientando à nova matrícula, mediante as normas institucionais, no semestre seguinte.

Art. 37. Em caso de plágio, o TCC será reprovado sumariamente, obrigando o orientando à nova matrícula, mediante as normas institucionais, no semestre seguinte.

TÍTULO VI DO DEPÓSITO

Art. 38. O depósito do TCC ocorrerá em data apazada por calendário institucional e deverá estar instruído com os documentos exigidos.

Art. 39. Apenas o professor-orientador poderá determinar o depósito do TCC, mediante documento próprio, após a devolutiva da banca examinadora.

Art. 40. O depósito dos TCCs se dará em uma etapa única:

a) Depósito final, após a aprovação da Banca Examinadora, ocasião em que orientando procederá o depósito para arquivo na Biblioteca da FESP, com vistas ao acervo bibliográfico.

Art. 41. O depósito final será instruído dos seguintes documentos:

a) Cópia do TCC aprovado, devidamente corrigido e formatado em CD/DVD, salvo na versão PDF, conforme modelo adotado pela instituição, [disponível anexo ao Manual de Orientação de TCC].

b) Termo de autorização para o depósito final e publicação eletrônica no repositório da instituição, devidamente preenchido e assinado pelo discente e pelo professor orientador;

d) Folha de aprovação, devidamente assinada por um dos membros da Banca Examinadora;

e) Termo de acompanhamento de orientação (ANEXO B), devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pela coordenação de TCC;

f) Declaração da Secretaria Acadêmica e da Biblioteca atestando 'nada consta'.

g) Avaliação qualitativa de desempenho do orientando (ANEXO C), devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pela coordenação de TCC;

h) Termo de Responsabilidade/Direitos Autorais (ANEXO D), devidamente assinado pelo declarante;

Parágrafo único: O Termo de Responsabilidade de Direitos Autorais estará anexado ao TCC. (ANEXO D),

Art. 42. O depósito deverá ser realizado pelo autor do TCC.

§ 1º. Na ausência do autor do TCC (orientando), o depósito poderá ser realizado por outrem, desde que instruído por procuração.

§ 2º. O depósito definitivo deverá ser realizado na Bibliotecada FESP Faculdades.

Art. 43. No ato do depósito será assinado documento que servirá como comprovação para o depositante.

Art. 44. Após o depósito, o TCC será incluído no acervo da Biblioteca como

produção científica.

Art. 45. O não cumprimento dos prazos e das formalidades para o depósito impossibilitará a concessão do grau de Bacharel.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. São anexos deste regulamento:

- I. Manual de Normalização para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (APÊNDICE A);**
- II. Termo de Compromisso de Orientação do TCC (ANEXO A);
- III. Formulário de Controle do Acompanhamento de Orientação (ANEXO B).
- IV. Formulário de Avaliação Qualitativa de Desempenho do Orientando (ANEXO C).
- V Termo de Responsabilidade/Direitos Autorais (ANEXO D).

Art. 47. As comunicações com os setores internos da FESP Faculdades, bem como com os professores-orientadores e orientandos deverão ocorrer através de memorando, com registro e protocolo próprio ou através de endereço eletrônico institucional.

Art. 48. Às decisões da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (COOTRACC) cabe recurso à Direção Acadêmica e desta ao Conselho Superior da FESP Faculdades.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela COOTRACC, mediante homologação da Direção Acadêmica, observando-se as normas institucionais vigentes.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior revogando-se quaisquer disposições em contrário.